



Ofício nº: 50/2021/SEMMAD

Betim, 16 de abril de 2021

Ilmo. Sr.

Bernardo Pinto Coelho Naves

Subsecretário de Atendimento Socioeducativo – SUASE

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Referência: Resposta do Ofício SEJUSP/PPPSS n.º 4/2021.

Ilmo. Sr. Subsecretário,

Em resposta ao supra citado, informamos sobre as providências a serem tomadas para a implantação de Centro Socioeducativo - CSE no terreno situado no Bairro Aroeiras, em Betim/MG.

A atividade de **Centro Socioeducativo – CSE, não é elegível** ao licenciamento ambiental junto ao Município de Betim, consoante às normativas municipais vigentes, sendo neste caso a norma vigente a Deliberação Normativa do CODEMA 02/2017, e nem na norma Estadual, a Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, para fins de classificação da atividade do empreendimento.

Num momento futuro, na fase de implantação do CSE, as etapas de Terraplenagem e Construção Civil são elegíveis de licenciamento ambiental em nível Municipal, sendo este processo na modalidade simplificada (em fase única, ou seja, não haverá o sistema trifásico – Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), atendendo o que determina a Deliberação Normativa do CODEMA 02/2017, precedendo de análises técnicas dos seguintes documentos abaixo descritos:





1. Requerimento da Licença Ambiental Simplificada;
2. Plano de Controle Ambiental Simplificado Construção civil e Terraplanagem – Anexo VI da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 06 de outubro de 2017, devidamente preenchido, rubricado e assinado;
3. Cópia do Registro de Imóvel Atualizado em 6 (seis) meses e Documento que comprove o direito de uso e gozo do imóvel, caso não seja o proprietário;
4. Certidão Negativa de Tributos Municipal válida;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Resolução CONAMA nº307/2002 e suas modificações, com a devida ART (discriminando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no campo de observações);
6. Projeto de Terraplanagem com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável;
7. Projeto Arquitetônico aprovado ou cópia do protocolo, junto à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial (SORTEH);
8. Mapa hidrográfico do imóvel, caso haja nascentes, cursos d'água, corpos d'água, delimitando as áreas de preservação permanente a ser preservada e objeto de intervenção de cada propriedade. Caso haja intervenção em corpos d'água, apresentar cópia de outorga ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos;
9. Termo de Responsabilidade conforme modelo expedida pela Secretaria;
10. Publicar o pedido de Licenciamento Ambiental em periódico local de grande circulação, conforme Decreto nº 16.660/01;

Caso haja supressão de vegetação, apresentar:

- Apresentar inventário florestal contemplando toda a área de supressão.
- Apresentar a análise quali-quantitativa por parcelas e a estimativa para área total.





- Apresentar a identificação das árvores (nome vulgar e científico), DAP, Altura, Volumetria;
- Densidade absoluta e Relativa, Dominância Absoluta e Relativa, Frequência Absoluta e Relativa, Índice de Valor de Importância em ordem decrescente. Análise de suficiência amostral. Informações do tipo: equação do volume, processo de amostragem, tipo de inventário, nível de probabilidade, forma da parcela, área total e área da amostra.
- Dados do tipo: volume, média, média por hectares, desvio padrão, variância da média, erro padrão, coeficiente de variação, variância da média relativa, intervalo de confiança.
- Classificação do Bioma e do estágio sucessional.
- Tabela com quantitativo das áreas de vegetação nativa a suprimir, classificada por Bioma e estágio sucessional, dentre outros. Observação: As tabelas e os quadros do inventário devem demonstrar de forma clara a identificação da espécie (científico e vulgar), número de indivíduos, DAP, altura, Volumetria, DA/DR, DoA/DoR, FA/FR e Índice de Valor de Importância em ordem decrescente (por parcela e estimativa para área total).
- Apresentar o polígono das áreas a serem suprimidas, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM no. 2.684/2018 (Shapefile - .shp, .dbf, .shx e .prj);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos.
- Apresentar o material em 2 cópias, sendo uma impressa e a outra em mídia física (CD-R).



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ednard@betim.mg.gov.br

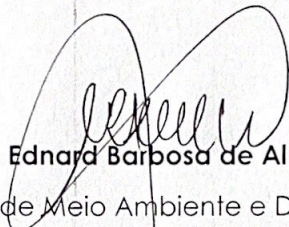
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512 3033

RUA PARA DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração, além de nos colocarmos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ednard Barbosa de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável